

028



Serviço Público Federal  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR.  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

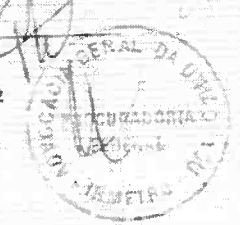
Contrato n.º 23/2015  
Área Interessada: DIRAF  
Gerência: DIENG

Contrato para prestação de serviços telefônico de Discagem Direta Gratuita - DDG, na modalidade 0800, e serviço telefônico fixo comutado STFC para chamadas originadas por empresa de call-center que, entre si, celebram o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro e a empresa ALGAR TELECOM S.A.

O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, autarquia federal, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede em Brasília, Distrito Federal e com unidades técnico-administrativas, na Av. Nossa Senhora das Graças nº 50 - Vila Operária, Distrito de Xerem, Município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro e na Rua Santa Alexandrina nº 416, Rio Comprido - Município do Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.662.270/0003-20, doravante denominado Inmetro, representado neste instrumento por seu Presidente, JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA, CPF nº 113.055.250-00, secundado pelo Diretor de Administração e Finanças do Inmetro, MARCOS AURÉLIO LIMA OLIVEIRA, CPF nº 668.276.637-87, e de outro lado, a empresa ALGAR TELECOM S.A, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 71.208.516/0001-74, com sede na Rua José Alves Garcia, 415, Bairro Brasil, Uberlândia - MG, doravante denominada Contratada, representada neste instrumento por RENATO LARA NASCIMENTO, CPF nº 025.698.007-16 e MILENA CRISTINA MONTEIRO HYPOLITO, CPF nº 374.576.948-11, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Edital de Licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, nº 014/2015, constante do Processo Inmetro nº 52600.011318/2015-45, com sujeição as normas da Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste a contratação de serviço telefônico de Discagem Direta Gratuita - DDG, na modalidade 0800, no sistema de tarifação reversa para chamadas locais e longa distância nacional (LDN intra-regionais e inter-regionais), e serviço telefônico fixo comutado STFC para chamadas originadas por empresa de call-center contratada pelo Inmetro nas modalidades local de longa distância nacional (LDN) geradas a partir da central de atendimento Inmetro a partir de tronco digital a ser instalado pela contratada, conforme os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta da Contratada.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O período de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Inmetro, limitada a sessenta meses, nos termos do Inciso II art. 57 da lei 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais obrigações decorrentes do Termo de Referência e daquelas estabelecidas em lei e em normas específicas referentes a execução do objeto:

3.1.1. Cumprir rigorosamente as condições e todas as cláusulas contidas neste Contrato e nas especificações contidas no Termo de Referência e na proposta vencedora da licitação;

3.1.2. Manter os preços unitários descritos de sua proposta, inclusive quanto ao material empregado;

3.1.3. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização do Inmetro;

3.1.4. Responder pela direção, supervisão, capacitação e administração da mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, arcando com todas as incidências fiscais, vale-transporte, uniformes, despesas de remuneração, encargos trabalhistas, previdência social e seguro contra acidentes de trabalho, relativos ao seu pessoal, bem como quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos, sendo, para todos os efeitos legais, a única e exclusiva empregadora;

3.1.5. Isentar o Inmetro da responsabilidade de toda e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, referentes aos serviços, à mão-de-obra e ao ferramental, cujo fornecimento compete à Contratada, bem como reclamações de empregados e/ou fornecedores;

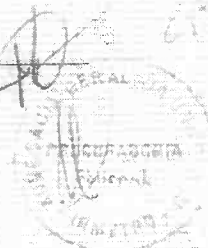
3.1.6. Responder por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão sua, de seus empregados ou prepostos, ao Inmetro ou a terceiros;

3.1.7. Indicar, por escrito, ao fiscal do Contrato, 05 dias após a assinatura deste instrumento, um preposto e um substituto, para resolver todos os assuntos relacionados à execução do objeto;

3.1.8. Entregar o material e instalar, conforme solicitado e nas condições, quantidades e características requeridas pelo Inmetro;

3.1.9. Promover em 24 (vinte e quatro) horas a substituição de qualquer material objeto da presente contratação, caso sejam constatados pelo Inmetro quaisquer não conformidades;

3.1.10. Manter durante a vigência deste Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



3.1.11. Conhecer e se submeter às normas do Sistema de Gestão da Qualidade do Inmetro, principalmente aquelas que dizem respeito à Gestão de Contratos.

3.2. Os serviços contratados deverão permitir:

3.2.1. que qualquer usuário, situado no território nacional, efetue chamadas gratuitas originadas de telefones fixo ou móvel para o número 0800 do Inmetro, estabelecido no município do Rio de Janeiro (código de área 21);

3.2.2. que o Inmetro efetue chamadas a partir do Call Center do 0800 para qualquer número de telefone fixo e celular situado no território nacional.

3.3. A plataforma de rede do licitante vencedor não permitirá:

3.3.1. recepção de ligações internacionais (DDI);

3.3.2. originar ligações internacionais (DDI) e números especiais, 05xx e 09xx;

3.4. Durante o horário de trabalho do Inmetro, das 8 às 18h40min, o 0800 deverá transferir as ligações para cada serviço específico, conforme seleção do usuário. A rede inteligente do licitante vencedor deverá estar configurada para esse fim. Nos horários fora de atendimento – após as 18h40h e até às 8h do dia seguinte e nos finais de semana – a rede inteligente informa mensagem padrão ao usuário, explicitando que a ligação está fora do horário definido pelo Inmetro para atendimento;

3.5. A plataforma de rede inteligente da licitante vencedora fará o gerenciamento das chamadas segundo as opções da árvore de navegação de primeiro nível seguinte:

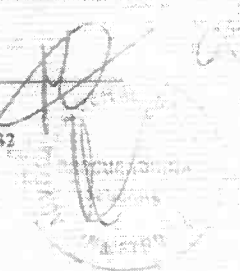
3.5.1. Opção 1: Falar com a Ouvidoria; neste caso a rede inteligente fará o encaminhamento para a URA da empresa que presta serviço de Call Center para o Inmetro, localizada no item 7.1 do anexo I.

3.5.2. Opção 2: Enviar um FAX, neste caso a rede inteligente fará a regeneração para um número já existente no Inmetro na área de registro DDD 21 a ser informado da ativação do serviço.

3.5.3. O número de opções de primeiro nível poderá ser alterado a qualquer tempo pelo Inmetro, o que implica em readequação da rede inteligente da licitante vencedora às novas necessidades.

3.5.4. Na hipótese de mudança de endereço da prestadora do serviço de Call Center, o Inmetro notificará a licitante vencedora, com 45 dias úteis de antecedência, para que a rede seja adequada à nova localização.

3.5.5. As mensagens de voz para a plataforma da rede inteligente da contratada serão gravadas e fornecidas pelo Inmetro.



3.6. A contratada é responsável pelo fornecimento e pela manutenção em funcionamento do número 0800, incluindo-se hardwares, softwares e configurações necessárias para tal. Este número está associado ao Inmetro e poderá ser referenciado em todo o Brasil, independentemente da localização do seu centro de atendimento.

3.7. A contratada deverá disponibilizar um número que sirva para receber demandas de manutenção/comunicação com o Inmetro.

3.8. A contratada é responsável pela portabilidade do atual número de 0800 do Inmetro.

3.9. A Contratada declara estar cientificada da sua responsabilidade de acatamento e observância as regras estabelecidas pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, publicado no DOU de 13 de junho de 1994, com as alterações posteriores, e o Código de Conduta Ética Profissional dos Servidores do Inmetro, instituído pela Portaria Inmetro nº 535, de 25 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2012, bem como de todos os princípios éticos e morais estabelecidos pela tradição e pelos bons costumes.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO BLOQUEIO DE TRÁFEGO TELEFÔNICO

4.1. A critério do Inmetro poderá ser solicitado o bloqueio ou desbloqueio das chamadas originadas de telefones móvel e/ou telefones de uso públicos - TUP.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INMETRO

5.1. Constituem obrigações do Inmetro, sem prejuízo das obrigações decorrente do Termo de Referência e da legislação vigente:

5.1.1. Prestar os esclarecimentos necessários, em caso de dúvida da Contratada, quanto à execução dos serviços.

5.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, desde que em conformidade com os preços e prazos ajustados neste instrumento, deduzidas as multas, quando aplicadas.

5.1.3. Designar um representante para fiscalizar a execução do Contrato, nos termos da Cláusula Oitava.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento das ligações será efetuado de acordo com a tarifa entre a localidade de origem e a de destino final da chamada separadamente para ligações locais, interurbanas, provenientes de telefones fixos e móveis, conforme estabelecido na planilha de formação de preços.



Procuradoria Federal junto ao Inmetro - Profe  
Núcleo de Adequação e Controle de Contratos e Convênios  
Endereço: Rua Santa Alexandrina, n.º 416 – 6º Andar – Rio Comprido – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20.261-232  
Tel: (21) 2563-2783 - 2563-5611 – E-mail: nec@inmetro.gov.br



6.2. As faturas apresentadas mensalmente, preferencialmente por meio digital em formato a ser acordado com a Fiscalização, discriminarão as chamadas agrupadas por tipo de ligação (telefone fixo e móvel), detalhando, pelo menos, localidade, número do telefone de origem, duração da chamada e valor.

6.3. As chamadas originadas pela empresa de Call Center contratada pelo Inmetro serão faturadas na modalidade STFC local e de longa distância nacional e deverão ser detalhadas por ligação efetuada e serem discriminadas na mesma fatura, poderão ser faturadas no modelo de COBILLING.

6.4. O pagamento das faturas será efetuado mediante crédito em conta-corrente da Contratada, por ordem bancária, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo Setor competente do Órgão solicitante, deduzidas as multas e/ou débitos, se houver, e desde que quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Gerente e pelo Fiscal do Inmetro, acompanhada de consulta demonstrando a situação de regularidade do licitante vencedor perante o SICAF; e

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada antes de prévia consulta ao SICAF e/ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Os documentos de cobrança deverão ser apresentados ao Inmetro, na Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Vila Operária – Distrito de Xerém – Município Duque de Caxias – RJ.

6.7. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

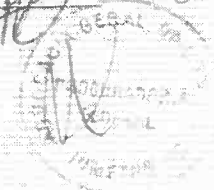
6.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Inmetro deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência



da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente; assegurada à contratada a ampla defesa.

6.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

6.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.16.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$= I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, **devendo ser exercido por servidor do Inmetro**, na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

7.2. O acompanhamento, o atesto e a fiscalização do Contrato serão exercidos, exclusivamente, por servidor do Inmetro, na qualidade de fiscal, devidamente nomeado por meio de portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à Contratada.



Procuradoria Federal junto ao Inmetro - Profe  
Núcleo de Adequação e Controle de Contratos e Convênios  
Endereço: Rua Santa Alexandrina, n.º 416 - 6º Andar - Rio Comprido - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20.261-232  
Tels.: (21) 2563-2783 2563-5611 - E-mail: nec@inmetro.gov.br



7.3. A fiscalização do Inmetro terá livre acesso aos locais de trabalho e não permitirá que a Contratada execute o objeto em desacordo com as normas preestabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

7.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização do Inmetro, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela prestação dos serviços contratados.

7.5. Sem prejuízos das demais atribuições instituídas pela legislação em vigor, a Fiscalização poderá:

7.5.1. verificar, a qualquer momento, a qualidade e procedência dos equipamentos e materiais utilizados na execução do objeto;

7.5.2. recusar ou sustar, desde que lhe venha ao conhecimento ou esteja dentro de sua capacidade, qualquer equipamento em desacordo com o especificado;

7.6. A Contratada deverá apresentar ao Gestor do contrato dois tipos de relatórios mensais em meio magnético: o primeiro, sobre medição de tráfego, contendo quantidade de chamadas completadas e não completadas e tempo médio de duração das chamadas completadas; e, o segundo, discriminando, no período solicitado, as ligações recebidas, sua origem (localidade e número de telefone), a duração da chamada e o valor.

7.7. Constituem atribuições da fiscalização do contrato:

7.7.1. Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

7.7.2. Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

7.7.3. Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

7.7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, material ou serviço executado em desacordo com o contrato;

7.7.5. Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

7.7.6. Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

7.7.7. Aprovar o fornecimento e/ou a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

7.7.8. Liberar as faturas;

7.7.9. Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

7.7.10. Aplicar as multas previstas na CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, suspender a execução dos serviços julgados inadequados e sustar o pagamento de faturas, no caso de não acatamento de quaisquer de suas exigências, ou pela prática de irregularidade ou omissão nos serviços contratados;

7.7.11. Recusar a utilização de profissional cuja habilitação ou experiência profissional julgar inadequada ou cujo rendimento e/ou qualidade de trabalho considere não satisfatório;



7.7.12. Determinar, quando necessária, a prioridade de execução dos serviços e controle das condições dessa execução;

7.7.13. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao erário e ao interesse público;

7.7.14. Sempre que necessário, realizar coleta de preços no mercado objetivando possibilitar o acompanhamento sistemático de compatibilidade e razoabilidade dos mesmos com os dos serviços contratados;

7.7.15. Solicitar da contratada o detalhamento pormenorizado da composição de todos os seus itens de custo, devendo haver posicionamento objetivo quanto à possibilidade de ocorrer situação mais vantajosa para a Administração a fim de promoverem-se as necessárias alterações contratuais.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atraso na execução do objeto contratado e quaisquer outras irregularidades, o Inmetro poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa no regular processo administrativo, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência por escrito;

8.1.2. Multa:

a) conforme descrito na tabela do subitem 7.2. até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações;

b) de 10 % (dez por cento) do valor total contratado, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o que ensejará a rescisão contratual.

8.1.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo.

8.2. Para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir:

TABELA I			
Item	Descrição da Infração	Grau	Multa*
01	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
02	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
04	Destruir ou danificar os bens materiais do Inmetro por culpa ou dolo de seus funcionários;	05	3,2% por dia





05	Recusar-se a executar serviço determinado pelo Inmetro, sem motivo justificado; por ocorrência.	04	1,6% por dia
06	Mantém funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	03	0,8% por dia
07	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
08	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% por dia
09	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado por ocorrência(s);	01	0,2% por dia
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
10	Cumprir prazo previamente estabelecido com o Inmetro para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
11	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Inmetro; por ocorrência.	03	0,8% por dia
12	Zelar pelas instalações do Inmetro e do ambiente de trabalho; por item e por dia;	03	0,8% por dia
13	Refazer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pelo Inmetro; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do Inmetro; por ocorrência;	03	0,8% por dia
15	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pelo Inmetro, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço; por ocorrência.	02	0,4% por dia
16	Disponibilizar equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	02	0,4% por dia
17	Resarcir Inmetro por eventuais danos causados por seus funcionários.	02	0,4% por dia
18	Mantém a documentação de habilitação atualizada; por item; por ocorrência.	01	0,2% por dia

\* Incidente sobre o valor mensal do contrato.

8.2.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si e poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que poderá resultar na rescisão contratual, a critério do Inmetro.

8.4. As sanções previstas não poderão ser relevadas, exceto quando houve comprovação da ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e sempre a critério da autoridade competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a Contratada tomar ciência.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

8.6. As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do subitem 7.1 poderão também ser aplicadas à empresa nos seguintes casos:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objeto da licitação.

8.7. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.



8.8. Possui competência para a aplicação das sanções previstas nos subitens 7.1.1 e 7.1.2 desta Cláusula o Diretor de Administração e Finanças do Inmetro, depois de verificada e formalizada pela Fiscalização e pela Gerência do Contrato, o descumprimento de obrigação contratual por parte da Contratada.

8.9. A sanção prevista no subitem 1, alínea "d", desta Cláusula é de competência da autoridade máxima do Inmetro.

#### CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS

9.1. Integram o presente instrumento contratual, como se nele estivessem transcritos, para todos os fins de direito, o Edital de Pregão Eletrônico n.º 014/2015, seus Anexos e a proposta da Contratada, datada de 31 de julho de 2015, documentos que a Contratada declara conhecer integralmente, obrigando-se a observá-los fielmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 101.563,60 (cento e um mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), conforme preço proposto pela Contratada e as despesas resultantes correrão à conta de recursos orçamentários do Inmetro, Elemento de Despesa 33390.3958, P.L.N202203, Fonte 250, já tendo sido emitida Nota de Empenho n.º2015NE800768, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

#### CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA

11.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada prestará, no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura deste instrumento, prorrogável por igual período, garantia, em uma das modalidades do §1º, do artigo 56 da Lei 8.666/93, correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato.

11.2. A garantia prestada poderá responder por multas eventualmente aplicadas à Contratada, ou reverter-se em favor do Inmetro, na hipótese de rescisão contratual, por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

11.3. Havendo utilização total ou parcial da garantia, quando ocorrer o não cumprimento das obrigações assumidas, por culpa exclusiva da Contratada, obriga-se a mesma a proceder à respectiva reposição, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado pelo Inmetro.

11.4. A importância referente à garantia prestada será complementada ou atualizada, sempre que ocorrer a prorrogação ou alteração do valor inicial do contrato, mantendo-se o mesmo percentual.

11.5. Consoante o disposto no § 4º, do artigo 56, da Lei nº8.666/93, a garantia somente será liberada ou restituída após o término contratual, caso não haja pendências.

11.6. A garantia terá validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada, observado o subitem 10.4 desta Cláusula.



*[Handwritten signatures and initials]*

11.7. O levantamento da garantia contratual por parte da Contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento desta, acompanhada do documento de recibo correspondente, após a aceitação definitiva do objeto deste contrato.

11.8. Em caso de rescisão motivada pela Contratada, a garantia reverterá integralmente aos cofres do Inmetro, facultando-se a este cobrar a diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito apurado.

11.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

11.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.9.2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.9.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.9.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

11.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.9 deste contrato.

11.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

11.12. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

11.13. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.14. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

11.15. A garantia será considerada extinta:

11.15.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

11.15.2. Após o término da vigência do contrato, observado item 12.6 e demais condições deste contrato.

11.16. O Inmetro não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

11.16.1. caso fortuito ou força maior;

11.16.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;



11.16.3. descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

11.16.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

11.17. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 11.16.

#### CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, a expensas do Inmetro, no prazo legal.

#### CLÁUSULA TREZE – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do Inmetro.

13.2. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do Inmetro, observado que:

13.2.1. Constará obrigatoriamente da autorização prévia que o Inmetro poderá opor ao cessionário dos créditos, as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente, que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento, pelo cedente, de todas as suas obrigações contratuais.

13.3. Na hipótese de cessão ou transferência do objeto deste contrato, será obrigatoriamente subcontratada microempresa ou empresa de pequeno porte, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto contratado.

#### CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.

14.2. No caso de rescisão contratual, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão do futuro contrato poderá ser:

14.3.1. Determinada por ato unilateral do Inmetro, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, ou por interesse expresso da Administração, desde que comunicado à Contratada com 30 dias de antecedência;

14.3.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Inmetro ou Judicial, nos termos da legislação;

14.3.3. A rescisão administrativa ou por acordo entre as partes será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Handwritten signature and initials.

14.4. Em caso de rescisão do contrato, a Contratada entregará os serviços ao Inmetro, no estado em que se encontrarem, obrigado este a pagar o preço caso o (os) documento (os) sejam aprovados pela Fiscalização e Gerência do Contrato, depois de deduzidas as multas em que, porventura, houver incorrido a Contratada.

14.5. A rescisão acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos sofridos pelo Inmetro.

14.6. Caso o Inmetro não faça uso da faculdade de rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e sustar o pagamento de faturas pendentes, até que a Contratada cumpra, integralmente, a obrigação contratual infringida, sem que isso constitua novação.

### CLÁUSULA QUINZE – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou reduções no objeto do Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com base nos preços unitários da sua proposta, observada a exclusiva necessidade do Inmetro, com fulcro no § 1º do inciso II, do artigo 65, da Lei n.º8.666/93.

### CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

16.1. Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, assim definido na legislação tributária, sem direito a reembolso. O Inmetro, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, as retenções a que estiver obrigado pela legislação vigente, observado que:

16.1.1. A Contratada declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente;

16.1.2. Uma vez apurado, no curso da presente contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais de qualquer natureza, não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e o estorno, ou a compensação, dos valores porventura pagos à Contratada.

16.2. Se durante o prazo de vigência deste Contrato, ocorrer a criação de novos tributos, a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas, instituição ou extinção de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção, redução ou majoração de tributos federais, estaduais ou municipais que, comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, para adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Inmetro.



Handwritten signature and stamp

### CLÁUSULA DEZESSETE – DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

17.1. Os seguintes documentos constituem parte integrante deste instrumento contratual, em tudo aquilo que não contrariem, de forma a complementarem-se uns aos outros, sendo que em caso de dúvida, prevalecerá sempre o expressamente disposto neste instrumento contratual.

17.1.1. Termo de Referência;

17.1.2. Processo n.º52600.011318/2015-45, e


17.1.3. Proposta da Contratada.


### CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 26 de OUTUBRO de 2015.

  
JOÃO ALZIRA PIERZ DA JORNADA  
Presidente do Inmetro

  
Renato Lara Nascimento  
Coordenador Geral  
RENATO LARA NASCIMENTO  
Contratada

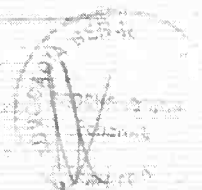
  
MARCOS AURÉLIO LIMA OLIVEIRA  
Diretor de Administração e Finanças

  
MILENA CRISTINA MONTEIRO HIPPOLITO  
Contratada

Testemunhas:

Nome:   
CPF: 000.000.000-00

Nome:   
CPF: 000.000.000-00



Proc: 011318/2015



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO



Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 28/2015, celebrado entre o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia e a empresa ALGAR Telecom S.A.

O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, criada pela Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede em Brasília, Distrito Federal, e com Unidades Técnico-Administrativas, na Av. Nossa Senhora das Graças, n.º 50, Distrito de Xerém, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro e na Rua Santa Alexandrina n.º 416, Rio Comprido, Município do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.663.270/0003-20, designado, doravante, **Inmetro**, representado, neste ato, por seu Presidente, CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO, inscrito no CPF n.º 243.461.877-49 e pelo Diretor de Administração e Finanças, ALEXANDER ASSIS DE OLIVEIRA, CPF n.º 069.562.057-69 e, de outro lado, a empresa **ALGAR Telecom S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 71.208.516/0001-74 estabelecida à Rua José Aives Garcia n.º 415, Bairro Brasil, Uberlândia - MG, doravante denominada **Contratada**, representada, neste ato, por seus representantes legais, RENATO LARA NASCIMENTO, CPF n.º 025.698.007-16 e PATRÍCIA CRISTIANE JUNQUEIRA MARQUES RODRIGUES, CPF n.º 094.762.446-58, firmam o presente Termo Aditivo, oriundo do Contrato n.º 28/2015, conforme instrução do Processo **Inmetro** n.º 52600.011318/2015-45, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei 8.666/93, mediante às seguintes cláusulas contratuais:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do Contrato n.º 28/2015 por mais 12 (doze) meses, a partir de 26 de outubro de 2016, com base na Cláusula Segunda, sob a égide do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - A despesa total com a prorrogação do Contrato n.º 28/2015, formalizada por meio deste Termo Aditivo, será de R\$ 101.563,60 (cento e um mil quinhentos e sessenta e três reais e sessenta centavos)

2.2. As despesas com a presente prorrogação correrão à conta do Plano Interno n.º N 202203, Elemento de Despesa 3390.39, Fonte 250, já tendo sido emitida a nota de empenho n.º 2016 NE 00336, de 19 de julho de 2016 no valor de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais).

2.3. A despesa mensal estimada para o referido Contrato é de R\$ 8.463,63 (oito mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos) e as despesas correspondentes ao exercício seguinte serão objeto de empenho naquele exercício, com recursos a ele correspondentes.



Procuradoria Federal do Inmetro - Profe  
Núcleo de Adequação e Controle de Contratos e Convênios  
Endereço: Rua Santa Alexandrina, n.º 416 - 6º Andar - Rio Comprido - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20.261-232  
Tel.: (21) 2563-2783



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONFIRMAÇÃO

3.1 - As partes confirmam e ratificam as demais cláusulas estabelecidas no Contrato n.º 28/2015, firmado em 26 de outubro de 2015.

### CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 - O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, a expensas do **Inmetro**, no prazo legal.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2016.

Renato Lara Nascimento  
Coordenador Regional  
Algar Telecom-RJ

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO  
Presidente do **Inmetro**

RENATO LARA NASCIMENTO  
Contratada

PATRÍCIA CRISTIANE J. MARQUES RODRIGUES  
Contratada

ALEXANDER ASSIS DE OLIVEIRA  
Diretor de Administração e Finanças do **Inmetro**.

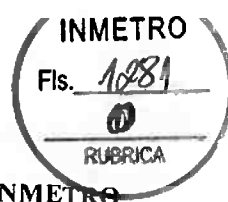






Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2015, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA E A EMPRESA ALGAR TELECOM S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS DE DISCAGEM DIRETA GRATUITA - DDG, NA MODALIDADE 0800, E SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO STFC PARA CHAMADAS ORIGINADAS POR EMPRESA DE CALL-CENTER.**

O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, criada pela Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede em Brasília, Distrito Federal e com unidades técnico-administrativas, na Av. Nossa Senhora das Graças, n.º 50 – Distrito de Xerém, Município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro e na Rua Santa Alexandrina n.º 416, Rio Comprido – Município do Rio de Janeiro, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 00.662.270/0003-20, designado, doravante, **INMETRO**, representado, neste ato, por seu Presidente, CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO, inscrito no CPF n.º 243.461.877-49, e de outro lado, a Empresa **ALGAR TELECOM S.A.**, estabelecida à Rua José Alves Garcia n.º 415, Bairro Brasil, Uberlândia - MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 71.208.516/0001-74, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada, por seus representantes legais, RENATO LARA NASCIMENTO, CPF n.º 025.698.007-16 e PATRÍCIA CRISTIANE JUNQUEIRA MARQUES RODRIGUES, CPF n.º 094.762.446-58, firmam o presente Termo Aditivo, oriundo do Contrato n.º 028/2015, conforme instrução do Processo Inmetro n.º 52600.011318/2015-45, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei 8.666/93, mediante às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do Contrato n.º 28/2015 por mais 12 (doze) meses, a partir de 26 de outubro de 2017, com base na Cláusula Segunda, sob a égide do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – As indicações aos dispositivos da Instrução Normativa/SLTI n.º 02, de 30 de abril de 2008, referentes à gestão e fiscalização do Contrato passam a ser equivalentes às estabelecidas na Instrução Normativa/SEGES n.º 05, de 26 de maio de 2017, a partir de 25/09/2017.

Parágrafo Segundo – A partir do início da vigência da Instrução Normativa/SEGES n.º 05/2017, o regime de fiscalização e de gestão contratual passará a ser de acordo com os procedimentos estabelecidos neste normativo.



Coordenação -Geral de Administração - Coadi  
Divisão de Contratos e Convênios  
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças n.º 50 – Xerém – Duque de Caxias – RJ – CEP 25250-020  
Tel.: (21) 2679-9250/9331 – E-mail: coadi@inmetro.gov.br



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 - A despesa total com a prorrogação do Contrato n.º 28/2015, formalizada por meio deste Termo Aditivo, será de R\$ 101.563,60 (cento e um mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta centavos).

2.2. As despesas com a presente prorrogação correrão à conta do Plano Interno n.º 9499N202203, Elemento de Despesa 33.90.39.58, Fonte 250, já tendo sido emitida a nota de empenho n.º 2017 NE800455, de 25 de outubro de 2017 no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

2.3. A despesa mensal estimada para o referido Contrato é de R\$ 8.463,63 (oito mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos) e as despesas correspondentes ao exercício seguinte serão objeto de empenho naquele exercício, com recursos a ele correspondentes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONFIRMAÇÃO

3.1 - As partes confirmam e ratificam as demais cláusulas estabelecidas no contrato n.º 028/2015, firmado em 26 de outubro de 2015.

## CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO


4.1 - O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, a expensas do **Inmetro**, no prazo legal.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2017.

  
CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO  
Presidente do **Inmetro**

  
RENATO LARA NASCIMENTO  
Representante da Contratada

  
PATRÍCIA CRISTIANE J. MARQUES RODRIGUES  
Representante da Contratada





Serviço Público Federal  
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS – MDIC  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

Unidade Gestora: DIENG.

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO DE DISCAGEM DIRETA GRATUITA DDG, NA MODALIDADE 0800, E SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADA - STFC - PARA CHAMADAS ORIGINADAS POR EMPRESA DE HALL-CONTER QUE, QUE CELEBRAM ENTRE SI A INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA E A ALGAR TELECOM S.A..**

**O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – Inmetro**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.662.270/0003-20, com sede em Brasília, Distrito Federal e com unidades técnico-administrativas na Avenida Nossa Senhora das Graças nº 50, Vila Operária, Xerém, Duque de Caxias, RJ, e na Rua Santa Alexandrina nº 416, Rio Comprido, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Presidente, Senhor CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO, inscrito no CPF nº 243.461.877-49, e de outro lado a **ALGAR TELECOM S.A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.208.516/0001-74, estabelecida à Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, Uberlândia, MG, CEP 38400-668, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor RENATO LARA NASCIMENTO, Brasileiro, Coordenador Regional do Rio de Janeiro, portador do RG nº 09.868.838-5 - IFP/RJ e do CPF nº 025.698.007-16 e PATRÍCIA CRISTIANE JUNQUEIRA MARQUES RODRIGUES, brasileira, casada, Analista de negócios, portadora do RG nº MG-15.512.664 - PC/MG e do CPF nº 094.762.446-58, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 28/2015, constante no processo SEI número 52600.105144/2017-42, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

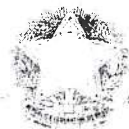
## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 28/2015 por mais 12 (doze) meses, a partir de 26 de outubro de 2018.



Diretoria Administração e Finanças – Diraf Coadi  
Divisão de Contratos e Convênios – Dicoe/Nuade  
Av. Nossa Senhora das Graças, n.º 50, Prédio 20, 3.º Andar, Vila Operária, Xerém, Duque de Caxias, RJ. CEP: 25.250-020  
Telefone: (21) 2679-9763 – e-mail: koker@inmetro.gov.br





## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO

2.1. Aplica-se à presente avença as disposições da IN SEGES/MP nº 05/2017 sobre a fase de gestão do contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente instrumento está amparado no artigo 57, inciso II, da lei nº 8666/1993.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor anual estimado deste Contrato é de R\$ 101.563,60 (cento e um mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta centavos).

4.2. O valor mensal estimado é de R\$ 8.463,63 (oito mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos).

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente do presente Termo Aditivo, no valor total estimado de R\$ 101.563,60 (cento e um mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, assim na UG 183023; PI nº 9499N202203; Natureza de Despesa nº 339039-58.

5.2. Para atender a despesa prevista no exercício em curso foi emitida a Nota de Empenho Nota de Empenho nº 2018NE800476, datada de 17/10/2018, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão de disponibilidade orçamentária, alterações no Programa de Trabalho ou em decorrência de novas determinações legais.

5.3. A parcela de despesa abaixo relacionada, prevista para o exercício subsequente, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, pela respectiva Lei Orçamentária Anual:





Período de Execução (para o exercício subsequente)	Valor a ser Empenhado (para o exercício subsequente)
01/01/2019 A 25/10/2019	R\$ 82.998,211

5.4. Em termo aditivo ou apostila, indicar-se-ão os créditos e empenhos que cobrirão a despesa contratual prevista para o exercício subsequente, conforme valor indicado no item anterior.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do presente Termo Aditivo, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, correspondente a R\$ 5.078,18 (cinco mil e setenta e oito reais e dezoito centavos).

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

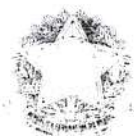
7.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

8.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

ASSESSORIA JURÍDICA  
Bárbara Brito de Castro





Serviço Público Federal  
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS – MDIC  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, *25* de *outubro* de 2018.

  
CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO  
Presidente do Inmetro

  
RENATO LARA NASCIMENTO  
Representante da Contratada

*Patricia*  
PATRÍCIA CRISTIANE J. MARQUES RODRIGUES  
Representante da Contratada



Diretoria Administração e Finanças – Diraf Coadi  
Divisão de Contratos e Convênios – Dicoe/Nuade  
Av. Nossa Senhora das Graças, n.º 50, Prédio 20, 3º Andar, Vila Operária, Xerém, Duque de Caxias, RJ. CEP: 25.250-020  
Telefone: (21) 2679-9763 – e-mail: kokeri@inmetro.gov.br

